ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 928
de 10 de setembro de 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo, refere-se aos débitos de **DÍVIDA ATIVA,** bem como das multas e juros do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU); TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU); TAXA DE LICENÇA (TL); IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA,** vencidos até a presente data.

Art. 2º - Os débitos poderão ser parcelados, contanto que o valor de cada parcela não seja inferior a **01** (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) e este parcelamento tenha seu término no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo até **31 de dezembro de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de setembro de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

JOSÉ TADEU ALVES DE MESQUITA
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 10.09.92